



## Capital Nacional das Flores

### DECRETO Nº 1227/2.017

*Disciplina, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o recolhimento dos valores relativos ao ressarcimento dos serviços e materiais utilizados na reprodução de documentos, digitalização, postagem e fornecimento de mídia óptica a terceiros.*

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP, no uso de suas competências e atribuições legais, tendo em vista do disposto no artigo 17 do Decreto n 1.105, de 22 de setembro de 2017, e considerando os custos arcados pelos diversos setores da administração pública municipal com a reprodução ou digitalização de documentos, com a gravação de dados em mídias ópticas e com postagem de documentos,

#### DECRETO:

Art. 1º - Os interessados em obter cópias de documentos, em meio físico ou digital, para os fins do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 1.105, de 22 de setembro de 2017, que se encontrem sob a gestão e guarda dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, estarão sujeitos ao recolhimento prévio de valor a título de ressarcimento de despesas incorridas com o atendimento.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, considera-se cópia a fotocópia ou a digitalização de uma página de um documento.

Art. 2º - Será exigido o recolhimento prévio do valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) para cada cópia.

§ 1º - Pelo fornecimento de cópia de projetos de obras será exigido o recolhimento prévio da importância de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) por unidade de folha de projeto.

§ 2º - Requerimentos diferentes apresentados pelo mesmo interessado, referentes ao mesmo documento ou processo, em período inferior a 30 (trinta) dias, serão considerados como um único requerimento, para fins de cálculo do valor devido pelo fornecimento de cópias.

Art. 3º - Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) em mídia óptica, além de recolher o valor correspondente ao número de cópias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

**Capital Nacional das Flores**

deverá providenciar o dispositivo (CD, DVD ou PEN DRIVE) com capacidade suficiente para o armazenamento dos documentos solicitados.

Art. 4º - Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) por correio, será acrescido ao valor a ser recolhido o custo de postagem, incluindo aviso de recebimento, de acordo com a tabela de preços e tarifas de serviços nacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 5º - O requerimento e o recebimento de cópias de documentos somente poderão ser efetivados pelo interessado ou por seu representante legalmente constituído, por meio de procuração.

Art. 6º - O ressarcimento de despesas de que trata o art. 1º não se aplica às requisições:

I - dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal e Estadual;

II - dos órgãos públicos que mantenham convênio com o Poder Executivo Municipal para troca de informações;

III - do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Câmara Municipal.

Art. 7º - Os documentos solicitados somente serão copiados ou digitalizados após a comprovação do pagamento do custo da cópia.

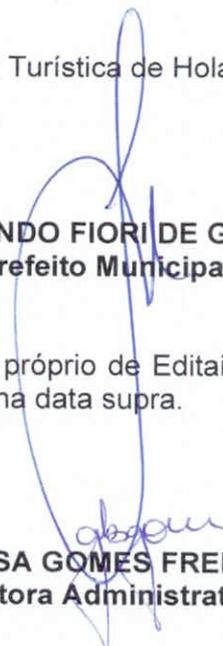
Art. 8º - Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de fevereiro de 2017.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

  
**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
Diretora Administrativa